



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI 1506/2024

Autoriza a doação de um imóvel urbano para a Diocese de Guarabira –Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais, com fundamento na *Lei Orgânica Municipal*, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, a seguir caracterizado e individualizado, à Diocese de Guarabira (Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 08.298.416/0001-40), abaixo descrito:

I - Lote urbano (onde se situa a Capela Católica do Conjunto CEHAP I), situado à Rua Ernani Cavalcanti Chaves, s/n, Conjunto Habitacional CEHAP I, nesta cidade. Com os seguintes limites e confrontações: de frente mede 13,50 metros, limitando-se com a Rua Ernani Cavalcanti Chaves; de fundos mede 13,50 metros, limitando-se com a área remanescente, pertencente à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB; lado direito mede 18,00 metros, limitando-se com a área remanescente, pertencente a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB, onde funciona o almoxarifado da Secretaria de Administração; e lado esquerdo mede 18,00 metros, limitando-se com a área remanescente, pertencente a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB, onde funciona a Secretaria Municipal de Infraestrutura: perfazendo uma área total de 243,00m². Devidamente registrado na matrícula nº 10.170, do Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB), conforme certidão anexa.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º destina-se a regularização da propriedade de imóvel sob posse da Diocese de Guarabira, cedido pelo Município de Alagoa Grande (PB), bem como ampliação da Capela existente no local.

Parágrafo Único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º - A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do registro da referida doação;

II - reversão ao patrimônio do Município se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo Único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão será facultado a Donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Alagoa Grande, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 23 de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

